Lei nº 795/965

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes decretam, e, eu em seu nome, Sanciono a seguinte lei.

"Suspende a Execução da Lei nº 720 de 29 de Agôsto de 1963."

Art. 1º - Suspensa a execução da lei nº 720 de 29 de Agôsto de 1963, que doou a Expansão Cultural de Manhuaçu, terreno urbano, pertencente ao município.

Parágrafo Único - A Suspensão de que se trata o art. 1º é baseado no art. 121 da lei nº 28 de 22 de Novembro de 1947, em Virtude do Recurso Municipal nº 985 provido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em acórdão de 21 de Junho de 1964.

Art. 2º - Cabe o Poder Executivo autorizado a providenciar dentro de trinta (30) trinta dias a reversão ao município do terreno doado, promovendo as diligências necessárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 1º de Fevereiro de 1965



O Prefeito Municipal
Domingos Sabarense

O Secretário
Luiz Carlos L. de Araujo